**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026, TENDO POR OBJETO REFORMA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 450, CENTRO, MUNICÍPIO DE TAIAÇU/SP**

O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.742.832-2 e inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **GLOBAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.232.092/0001-48, com sede na Rua Francisco Guilherme, nº 1655, na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Daniela Mendes Trassato, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.272.667-4 e inscrita no CPF sob nº 305.451.778-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 702/2026, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 450, Centro, Taiaçu/SP, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme o Termo de Referência, o anteprojeto, o memorial descritivo, os desenhos técnicos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram o processo de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O regime de execução é o de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contado de sua assinatura.

**§ 1º.** O início dos serviços ocorrerá na data expressamente indicada na Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contado de seu recebimento pela **CONTRATADA.** O prazo de execução será de

03 (três) meses, contado da data de início assim estabelecida, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

**§ 2º.** Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo contratualmente previsto, observar-se-á o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta, pelo preço global de **R$ 57.850,00** (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, no qual estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução contratual, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos relacionados ao objeto.

**3.2.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse interregno, será admitido reajustamento pelo índice IPCA/IBGE, incidente exclusivamente sobre as parcelas remanescentes, observados os requisitos legais e contratuais.

**3.3.** O reajustamento não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja análise observará o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos pressupostos legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. Após a conferência e a aprovação da medição pela fiscalização municipal, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 03 (três) dias úteis, acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa, observadas as disposições do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

**§ 2º.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização municipal e dos demais documentos necessários, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular dessa documentação, observados os procedimentos administrativos e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** As medições não aprovadas serão devolvidas à **CONTRATADA**, com a indicação das pendências verificadas, devendo esta promover, às suas expensas, as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da reapresentação da medição.

**§ 4º.** A rejeição de medição ou de nota fiscal/fatura por pendência imputável à **CONTRATADA** não autoriza a suspensão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**§ 5º.** Quando os serviços não estiverem em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais, o pagamento da parcela correspondente permanecerá suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

**§ 6º.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na proposta ou comunicada formalmente à Administração, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

**§ 7º.** No caso de atraso imputável ao **CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

**§ 8º.** Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, a data de emissão, os dados do contrato e do **CONTRATANTE**, o período de execução a que se refere, o valor devido e a indicação das retenções tributárias cabíveis.

**§ 9º.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela **CONTRATADA**, reiniciando-se o prazo previsto no § 2º após a comprovação do saneamento da pendência.

**§ 10.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sujeitando-se à verificação de sua regularidade fiscal e das demais condições legais antes dos pagamentos.

**§ 11.** Constatada irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do **CONTRATANTE**. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 12.** A existência de irregularidade não impede o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, enquanto não houver decisão de extinção contratual ou outra medida legal que o impeça.

**§ 13.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha orçamentária.

**§ 14.** A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.302.005.2.102. Custeio das Atividades do Centro Municipal de Fisioterapia; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

**FONTE DOS RECURSOS:** 01 – TESOURO

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** assegurará garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, quanto aos serviços executados e aos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios ou defeitos imputáveis à execução contratual.

**§ 2º.** A garantia prevista nesta cláusula não reduz nem exclui as responsabilidades legais da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas à solidez e à segurança da obra, quando aplicáveis as disposições do artigo 618 do Código Civil e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a execução dos serviços, a **CONTRATADA** comunicará formalmente o fato ao **CONTRATANTE**. O objeto será recebido provisoriamente pelo setor técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação da **CONTRATADA**.

**§ 1º.** No período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo, limitado a 30 (trinta) dias, serão verificadas as condições de funcionamento, qualidade e conformidade dos serviços com o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo e as demais exigências contratuais.

**§ 2º.** Verificada a existência de vícios, defeitos ou desconformidades, a **CONTRATADA** será notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo fixado pela fiscalização.

**§ 3º.** Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados ou de substituição dos materiais empregados, o valor correspondente poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, assegurado o contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 4º.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, condicionado à regularização de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, observado o disposto no artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 5º.** A fiscalização poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços quando constatado defeito relevante, desconformidade técnica ou risco à segurança, mediante comunicação à **CONTRATADA** e fixação de prazo razoável para correção, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis, quando a irregularidade lhe for imputável.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

**§ 1º.** A fiscalização técnica será exercida pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, por intermédio do Engenheiro Civil Marcelo Fonseca Leite, CREA/SP nº 060181770-4, mediante designação formal pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Compete à fiscalização verificar a qualidade dos materiais, acompanhar o cronograma, inspecionar os serviços, registrar ocorrências, emitir determinações de correção e conferir as medições, encaminhando as providências que ultrapassem sua competência à gestão contratual e à autoridade competente.

**§ 3º.** A gestão administrativa do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, em articulação com o Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e os setores municipais pertinentes, sem necessidade de designação de fiscal administrativo distinto para este ajuste, observadas as normas municipais aplicáveis.

**§ 4º.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**§ 5º.** O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado constituem obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

**a)** indicar, formalmente, o seu representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**b)** expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do contrato, para determinar o início da execução;

**c)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

**e)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

**f)** prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

**g)** exigir da CONTRATADA a adoção das medidas preventivas e corretivas previstas nas normas de segurança do trabalho aplicáveis;

**h)** receber e conferir o objeto do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

**i)** notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município;

**j)** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**II - DA CONTRATADA:**

**a)** responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

**b)** designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**c)** obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

**e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa por limite, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual;

**f)** responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA/CAU, a respectiva ART/RRT;

**g)** providenciar a identificação e a sinalização das áreas de intervenção, inclusive a placa de identificação da obra quando exigível e expressamente prevista na documentação técnica e orçamentária, observadas as determinações da Administração Municipal e as normas aplicáveis;

**h)** realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;

**i)** responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução do objeto;

**j)** adotar medidas proporcionais de guarda, acondicionamento e proteção dos materiais, equipamentos e serviços sob sua responsabilidade durante a execução, prevenindo acessos não autorizados, danos e extravios, sem imposição de vigilância presencial contínua não prevista na planilha orçamentária;

**k)** registrar as ocorrências dignas de notas, das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

**l)** fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**m)** fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

**n)** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

**o)** executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

**p)** obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

**q)** recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

**r)** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**s)** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

**10.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

**10.2.** Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

**10.3.** É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

**10.4.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.5.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

**10.6.** A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**10.7.** Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

**10.8.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**c)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d)** der causa à inexecução total do contrato;

**e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

**i)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**§ 1º.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**I – advertência**, exclusivamente na hipótese prevista na alínea “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**II – multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o seguinte:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas “a” e “b”;

**b)** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses das alíneas “c” e “d”;

**c)** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses das alíneas “e” a “i”;

**III – impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses das alíneas “e” a “i”, bem como nas hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d” que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**§ 3º.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa, será assegurada à **CONTRATADA** defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**§ 5º.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

**§ 7º.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

**§ 8º.** Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
**§ 9º.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 10.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, no prazo previsto no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção deste contrato, observado o devido processo legal, quando cabível:

**I –** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II –** o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

**III –** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV –** a decretação de falência ou insolvência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

**V –** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e

**VI –** razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

**I –** supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II –** suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III –** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis; ou
**IV –** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento de valores devidos pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto.

**§ 2º.** A extinção poderá ser:

**I –** determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

**II –** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**III –** determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, inclusive pelos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da extinção e pelo custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção unilateral determinada pelo **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

**I –** a assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II –** a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução do contrato, quando necessários à continuidade do objeto; e

**III –** a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

**a)** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**b)** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**c)** subcontratar, total ou parcialmente, os serviços integrantes do objeto contratual, em conformidade com a vedação estabelecida no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 702/2026, ao Termo de Referência, aos demais documentos técnicos e anexos que integram o procedimento, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo legal aplicável à contratação direta, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município, quando exigida pela regulamentação municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Taiaçu 28, de outubro de 2026.

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**
**PREFEITA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**DANIELA MENDES TRASSATO**
**DANIELA MENDES TRASSATO – REPRESENTANTE LEGAL**
**CONTRATADA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:**
**MARCELO FONSECA LEITE**
**RG: 11.244.025**

**TESTEMUNHAS:**

**MARCELO STELUTTI**
**RG:40.495.782-1**

**SOLANGE PIOTTO**
**RG:34.766.184-1**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIAÇU

**CONTRATADA:** DANIELA MENDES TRASSATO

**CONTRATO:** N°84/2026

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 450, Centro, Taiaçu/SP, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme o Termo de Referência**.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;

**e)** é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu 28, de outubro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Daniela Mendes Trassato
Cargo: Representante Legal
CPF: 305.451.778-04

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: Marcelo Fonseca Leite
Cargo: Diretor de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF: 089.666.008-75
Assinatura: _____

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIAÇU

**CNPJ Nº** 44.544.690/0001-15

**CONTRATADA:** DANIELA MENDES TRASSATO

**CNPJ Nº** 43.232.092/0001-48

**CONTRATO: 84/2026**

**DATA DA ASSINATURA:28/10/2026**

**VIGÊNCIA: 28/10/2026 A 28/04/2027**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL DE TAIAÇU/SP, LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 450, CENTRO, TAIAÇU/SP, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

**VALOR R$ 57.850,00**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.